



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPC

RECOMENDAÇÃO N° 001/2025/GCGMPC

Dispõe sobre a correta classificação dos processos como urgentes e os critérios de readequação de prazos nas tramitações subsequentes, em conformidade com a Resolução n° 01/2025/CPMPC.

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições legais, na forma disposta no artigo 2°, inciso II da Resolução n° 001/2017/CPMPC;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral fazer Recomendações a órgão de execução;

CONSIDERANDO as evoluções institucionais reveladas como necessárias pelo apurado nos Relatórios de Aferição de Prazos e Metas Processuais referentes aos exercícios 2022.2 e 2023.2, acostados ao processo SEI 001079/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os critérios de classificação e reclassificação de processos como urgentes ou não, assegurando a adequada aplicação dos prazos previstos no art. 1° da Resolução n° 01/2025/CPMPC;

CONSIDERANDO a importância de evitar distorções que possam impactar os relatórios de aferição de metas temporais, bem como a correta contabilização dos prazos processuais;

CONSIDERANDO que a urgência deve ser verificada à luz de sua subsistência objetiva ao longo da tramitação do processo, especialmente em situações

nas quais a necessidade de tutela de urgência ou análise preventiva já tenha sido atendida ou superada;

R E C O M E N D A aos Membros do Ministério Público de Contas, embora sem caráter vinculativo e respeitado o princípio da independência funcional, que:

a) Observem a correta classificação dos processos tidos como urgentes, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 1º, inciso I, da Resolução nº 01/2025/CPMPC, de modo a alcançar somente aqueles em que houver necessidade de tutela de urgência, ou pedido dessa natureza pendente de deliberação, ou análise preventiva de editais de licitação, concurso ou processo seletivo simplificado, desde que encaminhados antes da abertura dos certames ou enquanto estes estiverem suspensos;

b) Reavaliem a classificação de processos inicialmente considerados urgentes quando, em tramitação subsequente, cessar a situação que ensejou o tratamento excepcional, aplicando-se, neste caso, o prazo ordinário de 90 (noventa) dias, previsto no art. 1º, inciso IV, da Resolução nº 01/2025/CPMPC;

c) Registrem adequadamente as alterações de classificação de urgência nos sistemas de controle processual, garantindo transparência e precisão nos relatórios enviados à Corregedoria-Geral e à Procuradoria-Geral;

d) Por fim, registre-se que a presente Recomendação visa contribuir para o aprimoramento das metas institucionais e para a garantia da celeridade na tramitação dos processos sob análise ministerial.

Publique-se e dê-se ciência pessoal aos Procuradores de Contas.

Porto Velho, 8 de maio de 2025.

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA, Corregedor-Geral do MPC**, em 08/05/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0858185** e o código CRC **7935A3E8**.

Referência: Processo nº 003283/2025

SEI nº 0858185

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3211-9071
www.mpc.ro.gov.br